



LEI Nº4.403, DE 04 DE MAIO DE 2.017.

(Projeto de Lei do Legislativo nº028/17, de autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos)



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO
APLICATIVO DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO, CÂMARA ALERTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O aplicativo Câmara Alerta visa promover o relacionamento direto e fácil entre cidadãos e vereadores.

Art. 2º. O Câmara Alerta deverá permitir ao cidadão fotografar, descrever e comunicar um problema ao vereador de sua preferência, colaborando com a gestão do Município.

Art. 3º. O aplicativo deverá ainda viabilizar ao vereador um contato direto com o cidadão, a participação na solução do problema, além do registro, controle, acompanhamento, análise e visualização gráfica de atividades e relacionamentos ao longo do seu mandato.

Art. 4º. Fica pela presente lei, instituído o emprego e a utilização do aplicativo de relacionamento com cidadão, denominado Câmara Alerta, que obedecerá aos seguintes critérios:

I – a plataforma institucional é uma ferramenta de relacionamento do cidadão com o Vereador para solução de problemas locais afetos ao legislativo;

II – a solicitação é realizada por aplicativo, baixado gratuitamente na internet, por intermédio *smartphone* e poderá ser destinada pelo cidadão a qualquer vereador de sua preferência;

III – ao ser notificado em sua conta de existência de uma solicitação, o vereador terá o prazo de 5 dias para responder ou negar a solicitação;

IV – poderão ser negadas somente as solicitações que fogem da competência legal do vereador, todas demais devem ser respondidas dentro do prazo do inciso III;

V – os vereadores terão *dashboards* privativos, com números de solicitações recebidas, resolvidas, esperando e negadas, bem como o número de solicitações por mês;

VI – um ranking será exibido ao vereador mostrando seu desempenho individual de produtividade, sem contudo identificar a colocação dos demais vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único – O aplicativo não gerará custo para Câmara, pois será cedido pela empresa desenvolvedora do produto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de maio de 2.017.

JOSE CHEREM
Prefeito Municipal

